Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 | Ano IV | Edição nº 877A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Decisão do Prefeito	2
Despacho de Julgamento	2
Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - PROCESSO Nº 090/2021 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de serviços técnicos de consultoria/ assessoria para elaboração de projeto para reforma da estrutura administrativa e organizacional no âmbito da administração pública municipal, compreendendo o fornecimento de todo material empre-gado, mão-de-obra, serviços complementares e outros - Departamento de Administra-ção do Município de Mirassol/SP.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes nº 01 “Habilitação”; 02 “Proposta Técnica” e 03 “Proposta Preço”.

Empresas participante: DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ES-PECIALIZADA EIRELI - EPP.

[...] A Comissão Permanente de Licitação submeteu à apreciação do licitante presente todos os documentos constantes do invólucro nº 01 “Documentação”, dos quais foram vistos e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. A Comissão por unanimidade dos seus membros, tendo em vista a regularidade da documentação apresentada, resolveu habilitar a empresa: DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALI-ZADA EIRELI - EPP. O representante credenciado desistiu expressamente da interposição de recurso mediante carta de desistência incorporada ao processo, dando sequência à abertu-ra do envelope nº 02 “Proposta Técnica”, o qual foi visto e rubricado pela Comissão Perma-nente de Licitação e pelo Licitante presente. A empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, considerando os critério-rios de pontuação e avaliação capitulados nos itens 10.4.2.2, 10.4.2.3 e 10.4.2.4, obteve a pontuação total de 92 (noventa e dois) pontos. Tendo em vista que a empresa auferiu a pon-tuação mínima, conforme item 10.4.3.5 do Edital, o representante legal da empresa desistiu expressamente da interposição de recurso mediante carta de desistência incorporada ao pro-cesso, dando sequência à abertura do envelope nº 03 “Proposta de Preço”, o qual foi visto e rubricado pela Comissão de Licitação e pelo Licitante presente. A empresa apresentou pro-posta de preço para o objeto do edital no valor total de R$78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). A proposta de preço foi considerada regular. No mais, satisfeitos todos os atos legais em obediência à Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, con-siderando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, TÉCNICA E PREÇO, assim como o atendimento ao disposto no item 13.2 do Edital, declara vencedora a empresa DI-RETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP com valor total de R$78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais) e VAF – Va-lor de Avaliação Final de 10 (dez) pontos. O representante credenciado desistiu expressa-mente da interposição de recurso mediante carta de desistência incorporada ao processo, por-tanto, fica dispensado o prazo recursal nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93. [...] Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 10 de dezembro de 2021.

André Pinto Camargo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decisão do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 - PROCESSO Nº 111/2021 - D.A. - D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa administradora de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de ampla abrangência, para aproximadamente 1.154 (um mil, cento e cinquenta e quatro) servidores municipais, no valor unitário estimado de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), incluindo o Ticket na data do pagamento do 13º Salário, perfazendo uma estimativa anual de R$7.801.040,00 (sete milhões, oitocentos e um mil e quarenta reais).

Empresas participantes: BIQ BENEFÍCIOS LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, SINDPLUS ADMINSTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI – EPP, CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP e BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK).

Vistos, etc.

Acolho o relatório exarado pelo Pregoeiro, Sr. José Renato dos Santos Filho e, por seus próprios fundamentos, decido por negar provimento ao recurso apresentado pela empresa CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, que fracassou o certame.

Mirassol/SP, 09 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 - PROCESSO Nº 111/2021 - D.A.-D.C.L.

EXTRATO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa administradora de

documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de ampla abrangência, para aproximadamente 1.154 (um mil, cento e cinquenta e quatro) servidores municipais, no valor unitário estimado de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), incluindo o Ticket na data do pagamento do 13º Salário, perfazendo uma estimativa anual de R$7.801.040,00 (sete milhões, oitocentos e um mil e quarenta reais).

Empresas Credenciadas: BIQ BENEFÍCIOS LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, SINDPLUS ADMINSTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI – EPP, CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP e BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK). Recorrente: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP.

[...] Por fim, em razão do exposto, opino pela total improcedência do recurso apresentado, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida. Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para derradeira deliberação. [...]

Cópia da Deliberação do Pregoeiro à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 09 de dezembro de 2021.

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

Julgamento Pedido de Impugnação - Lei Federal nº 8.666/93

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
PROCESSO Nº 079/2021 - D.A. – D.C.L.
EXTRATO JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Outorga de CONCESSÃO a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através do sistema de créditos virtuais eletrônicos por modelo DIGITAL e fornecimento de softwares, equipamentos, sinalização, meios de pagamento, materiais e mão de obra através de agentes administrativos e de fiscalização, considerando vencedora a proposta que contiver o maior percentual a ser repassado à administração mensalmente sobre a receita bruta auferida com a exploração do serviço licitado, que será executado em regime de empreitada integral.

[...] Tal como narrado, diante de tudo que dos autos constam, a Comissão Especial de Licitação, CONHECE da impugnação apresentada pela empresa EXCELÊNCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS, e, no mérito, DECIDE pelo seu TOTAL IMPROVIMENTO, mantendo-se inalterado todos os termos e condições do edital. [...]

Cópia da Decisão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 09 de dezembro de 2021.

André Pinto Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação